



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santarém Novo, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, consoante autorização do Srº. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, LDO E LOA PARA PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM NOVO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da CPL, folha de serviços prestados pelo responsável técnico da empresa, e, agora, com a manifestação desta Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresso permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de consultoria e assessoria contábil, esculpido no art. 25, II, §1º, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), que transcrevemos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que, o desempenhar das ações da administração pública estão cingidas ao princípio da legalidade, ou seja, o administrador só pode atuar nos estritos limites do que dispõe a legislação pertinente.

Considerando que, em sede do exercício de atribuições de natureza financeira e contábil os respectivos órgãos competentes da estrutura administrativa municipal necessitam estar em total consonância com o conceito de gestão fiscal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA SETOR DE LICITAÇÃO

Considerando que, o atingimento deste conceito perpassa pelo conhecimento da contabilidade pública em todos os seus níveis e aspectos, nas áreas administrativa, econômico-financeira, tributário-fiscal, tecnológica, ambiental, educacional e social.

Considerando que, no cotidiano do exercício dessas atividades contábeis e financeiras, dado os limites e a importância acima evidenciados, os servidores necessitam de uma assessoria e consultoria permanente, a fim de que as soluções consistentes e práticas adotadas possam resultar na ampliação da segurança financeira da Administração.

E, finalmente, considerando que a contratação de Consultoria Contábil se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de singularidade subjetiva, em vista do que, e da notoriedade especialização demonstrada pelo corpo técnico da Contratada, outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação da consultoria especializada que se requer, deva se dar por meio de inexigibilidade.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos as ações a serem desenvolvidas junto a Prefeitura Municipal de Santarém Novo, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, no quadro de funcionários profissional habilitado como contador.

RAZÕES DA ESCOLHA

Quanto a empresa a ser contratada, apresentou as características de qualificação exigidas, tais como **singularidade**, tanto do objeto quanto do sujeito, pela **notória especialização** e **adequação dos serviços** ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, devido possuir em seu quadro de funcionários profissional altamente qualificado, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório, além de gozar da confiança do gestor municipal, como responsável técnico da empresa, ser contador em diversos municípios paraenses nos últimos 16 (dezesesseis) anos, ao lado dos gestores municipais, dentre os quais se destaca os municípios PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DE CARAJÁS.

Assim, esta Comissão entende justificada, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA-ME, para prestar serviços à Prefeitura Municipal de Santarém Novo pelo período de 12 (DOZE) meses.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor apresentado encontra-se compatível com a realidade do Município, sendo um município localizado a 176k (aproximadamente 2h,56m de viagem via PA 324 e BR 326) de distância da Capital do Estado, bem como também com os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisas feitas através com empresas que atuam nesse mercado e também abalizado de acordo com contratações feitas anteriormente pela empresa abaixo descrita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
SETOR DE LICITAÇÃO**

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA-ME, no valor total de R\$ 324.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL), levando-se em consideração a sua capacidade técnica, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Santarém Novo – PA, 05 de Janeiro de 2017

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente